

DECRETO Nº 398/2025
PEIXE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE PEIXE- ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com suporte no Art. 70, Inciso XXVI e art. 71 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de Saúde (nº 8.080/1990 - SUS), Educação (nº 9.294/1996 - LDB), Assistência Social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre Cultura, Esporte e Lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO ainda os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os demais Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;



CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020 - 2030,

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações integradas entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas públicas, com vistas à prevenção, ao atendimento e ao enfrentamento das situações de violência, bem como à promoção da cultura de paz e da proteção integral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 391/2025, de 17/11/2025, asseverando que o Plano Municipal para a Primeira Infância será elaborado pelo Comitê de forma integrada mediante **Comissão Municipal Intersetorial** nomeada por Decreto do Executivo na forma da lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Peixe, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Peixe terá **duração decenal**.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Peixe: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à indução ao consumismo.

Art. 2º. A Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Peixe, será presidido pelo Secretário da Pasta da Secretaria Municipal da Assistência Social e, os membros deste Comitê serão responsáveis pela interação intersetorial e técnica sobre o assunto "Primeira Infância", sobre todo o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, no Plano Nacional pela Primeira Infância 2020 - 2030, e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Peixe, em consonância com as necessidades e realidade da população Peixense.

§ 1º. Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Peixe, poderá convidar representantes de outros órgãos, Conselhos de Direitos e de Controle Social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a elaboração do PMPI.

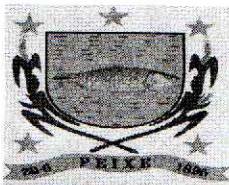
§ 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Peixe deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º. Fica designada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Peixe, na conformidade das prescrições do Decreto Municipal nº 391/2025, de 17/11/2025 (art. 2º, § 3º e art. 6º), os seguintes membros por representação:

1. SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Silmária Alves Lima Cardoso

Suplente: Lucerene Fernandes Teixeira Leite



2. SECRETARIA DE ADM. DE FINANÇAS:

Titular: Ildimila Lino da Cruz

Suplente: Jardel da Silva

3. SECRETARIA M. DE SAÚDE:

Titular: José Renato Couto Santiago

Suplente: Jeová Ponce Leones

4. SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO:

Titular: Patrícia de Souza Negre

Suplente: Leonice Viana da Costa

5. SECRETARIA M. DE ESPORTE E JUVENTUDE E LAZER:

Titular: Lourdes Ferreira dos Santos

Suplente: Luzineide Ribeiro da Silva

6. SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS:

Titular: Edmar de Souza Pova

Suplente: Angélica Alves de Sousa

7. SECRETARIA M. DE CULTURA

Titular: Sara da Silva Santos

Suplente: Marileide Santos

8. CONSELHO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA:

Titular: Protides Teixeira Fontoura Feitoza

Suplente: Iuri Nogueira de Castro

9. CONSELHO TUTELAR:

Titular: Paula de Paula Dias

Suplente: Mônica Tavares de Lima

10. REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

Titular: Joicy Aparecida Pinto Valeti

Suplente: Maria de Jesus Ferreira dos Santos

11. REPRESENTANTES DA CRECHE MUNICIPAL

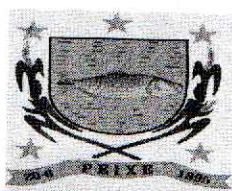
Titular: Maria Augusta Lopes Ferreira

Suplente: Ana angélica Alves de Souza

12. REPRESENTANTES DO CONSELHO M. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Titular: Wasley Cordeiro dos Santos

Suplente: João Guedes dos Santos



13. REPRESENTATE DAS IGREJAS CATÓLICAS:

Titular: Neli Maria da Conceição

Suplente: Maria de Jesus Ferreira dos Santos

14. REPRESENTATE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

Titular: Jesmira Odália Ferreira da Silva

Suplente: Nilson Lopes de Souza

15. CONSELHO M. DE PAIS DE MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES:

Titular: Luiz Alberto Pereira Dias

Suplente: Abigail Ribeiro

§ 1º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância:

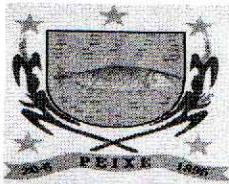
I - Articular ações, no âmbito estadual, que visem ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - atuar em regime de colaboração com os Estados e os Municípios para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda e qualquer forma de violência contra criança na Primeira Infância;

V - Formular a Política Pública da Primeira Infância, mediante a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do



Adolescente e Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente;

VI - Realizar periodicamente o monitoramento e avaliação da política, dos planos, dos programas e dos serviços para a primeira infância.

Parágrafo único. A Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância deverá articular as ações necessárias, considerando esforços conjuntos dos demais órgãos e entidades afins, para a implementação da rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente, de forma prioritária para a primeira infância.

Art. 6º. A Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância terá a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, que deverá ser integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A Comissão deverá elaborar, **no prazo de até 12 meses**, o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e apresentar sua versão preliminar às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

Art. 7º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

Parágrafo Único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 8º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Peixe será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 9º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Peixe-TO será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado do Projeto de Lei com a exposição de motivos e instruído da Resolução de sua aprovação para que se torne **lei** com força normativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 08 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

